



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.941, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Concede auxílio financeiro ao Corecon-AP, a título de empréstimo, determina a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 17.133/2015, objeto da 666ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, ocorrida em 12 de setembro de 2015, em Curitiba-PR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 18/2015/Corecon/AP, de 24 de agosto de 2015, protocolizado no Cofecon sob o número 37488, em 26 de agosto de 2015, onde apresenta a situação daquele regional e solicita a indicação de pessoa credenciada pelo Cofecon para analisar a viabilidade econômica do Corecon-AP;

CONSIDERANDO a evidente gravidade da situação administrativa e financeira do Corecon-AP,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Corecon-AP, em caráter excepcional, a título de empréstimo, a ser pago em 24 parcelas, com carência de 6 meses para pagamento da primeira prestação, corrigindo-se os valores pelo INPC, devendo o recurso ter a seguinte destinação:

I - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para quitação dos aluguéis relativos aos períodos de agosto a dezembro de 2015;

II - até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pagamento de verbas rescisórias decorrentes do falecimento de uma funcionária do Regional.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo Único. Caso os valores efetivamente despendidos na quitação das despesas descritas neste artigo sejam inferiores aos limites fixados, a diferença deverá ser devolvida ao Cofecon ou abatida do valor da primeira parcela do empréstimo.

Art. 2º A concessão do empréstimo referido no artigo anterior fica condicionada à assinatura do Termo de Confissão de Dívida, onde o Regional se comprometa a quitar o empréstimo nas condições definidas nesta Resolução.

Art. 3º Nomear o Economista Nei Jorge Correia Cardim para avaliar a situação de dificuldades pela qual passa o Corecon-AP, bem como analisar conjuntamente com aquele órgão colegiado e com o Plenário do Cofecon a viabilidade econômica daquela jurisdição permanecer na condição de Conselho Regional de Economia.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 2015.

ECON. PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Cofecon